



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de setembro de 2025
OEP/285/2025

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 110/2025 de autoria do vereador Prof. Dr. Antonio Gandini Junior, que nos fora enviado, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, encaminhamos as informações solicitadas.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 52712/2025 - 17/09/2025 12:08



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de setembro/2025.

OFÍCIO ESPECIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: **REQUERIMENTO Nº 110/2025 da CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - VEREADOR PROF. DR. ANTÔNIO GANDINI JÚNIOR - PT**

Com nossos sinceros cumprimentos, vimos por intermédio deste, INFORMAR ao V.Exo., conforme Requerimento nº 110/2025, de autoria do nobre Vereador Prof. Dr. Antônio Gandini Júnior, referente ao **Projeto de Lei nº 06/2025, que autorizou um crédito suplementar de quase R\$ 6 milhões, para estão da UPA via Organização Social de Saúde.** Sendo assim, temos a esclarecer, o que segue:

A fim de elucidar os questionamentos do nobre Edil, acerca do assunto epigrafado, PROCEDAMOS aos esclarecimentos:

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1. Quanto à implantação, informamos que a contratação dos profissionais ocorreu imediatamente após a assinatura do aditivo e a adequação do Plano de Trabalho. Ressaltamos que o que ainda se encontra em execução são os serviços de manutenção predial, tais como pintura, substituição de portas e batentes, manutenção do telhado, entre outras intervenções de reforma.**
- 2. A alteração mais relevante, proposta no Plano de Readequação, é a contratação de mais profissionais de saúde.**
- 3. Correto. Houve a ampliação no quadro de profissionais de saúde para atender a demanda da UPA 24 horas e do Hospital Municipal "Júlia Caldeira Pinto".
Foram contratados 03 enfermeiros, 02 auxiliares de farmácia folguistas, 04 controladores de acesso, 01 auxiliar administrativo, 01 auxiliar de limpeza, 01 profissional médico plantonista noturno e na retaguarda 02 nefrologistas e médico clínico no Hospital Municipal, com escala de 24 horas.**
- 4. A qualidade e a eficiência dos serviços prestados, será garantida pela avaliação periódica, realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Organizações Sociais de Saúde.**
- 5. A previsão de monitoramento e avaliação, também se dará através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, devendo o contrato ser avaliado periodicamente, pelos membros da referida comissão, que são técnicos da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal**

"Deus seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Saúde e representantes do Conselho Municipal de Saúde.

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão procederá a verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social em Saúde Beneficência Hospitalar de Cesário Lange com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

- a) A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a BHCL, levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência que integra o contrato de gestão, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades;**
- b) Os relatórios deverão ser encaminhados para a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Bebedouro.**

6. Não há previsão de participação do Conselho Municipal de Saúde, apenas a participação de alguns membros, como mencionado acima na r. comissão.

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. A referida comissão foi formalmente instituída pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, em conformidade com a legislação pertinente, possuindo caráter técnico-administrativo e tendo como finalidade o acompanhamento da execução contratual, em especial quanto aos aspectos de cumprimento de metas, indicadores e execução financeira.

Ressaltamos que a composição da comissão não prevê, legalmente, a obrigatoriedade de participação de membros do Conselho Municipal de Saúde, uma vez que sua natureza é distinta: trata-se de órgão colegiado de caráter deliberativo e de controle social, conforme disposto na Lei nº 8.142/1990 e demais normas correlatas.

Assim, a participação do Conselho se dá de forma autônoma, por meio de suas prerrogativas legais de fiscalização, acompanhamento e deliberação sobre a execução da política de saúde no município, inclusive analisando relatórios de gestão, prestação de contas e resultados alcançados pela OS.

8. Segue anexo, cópia do 3º Termo Aditivo nº 04/2024 do contrato de Gestão nº 04/2024.

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência, nossos protestos de apreço e distinta consideração, colocando-nos à disposição para o que necessário for.

Atenciosamente,

ANA PAULA TIELEI MARQUES CATUNDA
Secretária Municipal de Saúde
CPF 144.945.008-94


ANA PAULA TIELEI MARQUES CATUNDA
Secretária Municipal de Saúde/Bebedouro/SP


CÁTIA CILENE DA SILVA NETO LIMA
Setor Jurídico / Secretaria Municipal de Saúde/Bebedouro/SP

Ao Exmo. Sr.

LUCAS GIBIN SEREN

Digníssimo Prefeito Municipal de Bebedouro/SP

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2024 NA ÁREA DA SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE, BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, DE CONFORMIDADE COM O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 06/2023, CONFORME PROCESSO Nº 01/2024 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, Apartamento 111, Edifício Laguna, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Organização Social em Saúde, **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, adota como sigla identificadora e nome fantasia: **BHCL**, Associação de Direito Privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria, fundada em 07 de julho de 1977, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 50.351.626/0001-10, com sede na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo, à Avenida São Paulo nº 340, Vila Brasil, CEP. 18285-000, neste ato representada pelo Provedor, Sr. **ROBERTO GONELLA JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. nº 12.249.262-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 048.461.708-70, residente e domiciliado na cidade de Cesário Lange/SP., à Rua Laura Malheiros Garcia nº 333, Bairro Vila Nova, CEP. 18285-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **Processo nº 06/2023 de Chamamento Público nº 01/2023**, conforme **Processo nº 01/2024 de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024**, com respaldo legal no **artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e ulteriores alterações, que integram este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Organização Social em Saúde**, devidamente **Qualificada** em nosso Município, para o **Gerenciamento, Execução e Operacionalização quanto a Gestão da UPA 24 horas de Bebedouro (Unidade de Pronto Atendimento)**, bem como para a **Prestação de Serviços Médicos para o Atendimento de Plantão de Retaguarda nas Especialidades necessárias ao Hospital Municipal de Bebedouro "Julia Pinto Caldeira"**, em conformidade com as especificações e condições constantes do **Processo nº 06/2023 de Chamamento Público nº 01/2023**, do **Termo de Referência** e de seus **Anexos**, conforme **Processo nº 01/2024 de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024**, que integram este termo independentemente de transcrição.

1.1.1. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia, eficiência, efetividade e qualidade requeridas e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

"Deus Seja Louvado"

1



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2.1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem o **Anexo - Termo de Referência** e integram o presente Contrato de Gestão e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde - SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

- I - Estar afixado em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **Organização Social em Saúde** e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- II - Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos;
- III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- IV - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- V - Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VII - Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;
- VIII - Contratar, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:
 - a) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;
 - b) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- IX - A Contratada deverá observar as especificações constantes do **item 2.1. do Termo de Referência**, em atenção aos serviços e materiais a serem disponibilizados e aqueles em compartilhamento e, ainda, aplicar o que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saúde, editou a **Resolução nº 107/2019**, descrevendo as despesas indiretas cujo rateio é vedado;
- X - Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos da respectiva unidade;

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

XI - Prestar contas, devendo apresentar mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

XII - Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato de Gestão, pela **CONTRATANTE**, bem como por órgãos externos;

XIII - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público Municipal, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

XIV - A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal;

XV - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de uso;

XVI - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do presente Contrato de Gestão, deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.

XVII - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

XVIII - Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

XIX - Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**;

XX - No caso do item anterior, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, a **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no equipamento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

XXI - Em atenção ao Gerenciamento de Tecnologia, a **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste Contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar a Unidade na **Resolução RDC nº 02/2010**, do Ministério da Saúde;

XXII - A **CONTRATADA** deverá obedecer e se adequar, no que couber, a **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**;

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

XXIII - A **CONTRATADA** deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica, telefone e internet, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

XXIV - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão, no máximo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de competência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão, conforme previsto neste instrumento e seus anexos;

II - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, de acordo com as suas cláusulas e **Termo de Referência** em anexo;

III - Programar no orçamento da **CONTRATANTE**, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no **Termo de Referência** que integra este instrumento;

IV - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

V - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

VI - Promover, mediante autorização municipal, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para terem exercício no PARCEIRO, com observância do art. 14 da Lei Federal nº 9.637/98;

VII - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da **CONTRATADA** como **Organização Social em Saúde**, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

VIII - Designar equipe para gestão do presente Contrato de Gestão, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:

a.1) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;

"Deus Seja Louvado"

A
4
mi



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP, - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

b.2) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;

c.3) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão;

d.4) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão.

3.2. Executar e manter, no que couber, a Instrução Normativa 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado;

I - Estabelecer a data limite para apresentação das comprovações anuais, data esta que não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II - autorizar, ao seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para a aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas, também, às exigências do parágrafo 2º do artigo 25 da LCF no 101/00 (LRF);

III - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

IV - exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número do Contrato de Gestão e do órgão público **CONTRATANTE** a que se referem, extraíndo-se em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

V - receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), da Instrução Normativa 02/2008;

VI - no caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VII - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da **CONTRATADA**, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

VIII - esgotadas as providências dos incisos VI e VII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão **CONTRATANTE** para a regularização da pendência, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, no Tribunal, do Contrato de Gestão;

IX - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal, conforme o disposto na LCE no 709/93.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1. O presente Contrato de Gestão será fiscalizado por equipe designada pela **CONTRATANTE** e avaliado periodicamente por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, composta por técnicos da Prefeitura Municipal e Departamento Municipal de Saúde e representantes do Conselho Municipal de Saúde;

4.1.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

a) A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a **CONTRATADA** levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos no **Termo de Referência** que integra este Contrato de Gestão, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.

b) Os relatórios deverão ser encaminhados ao Gestor do Departamento Municipal de Saúde de Bebedouro.

4.1.2. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento no exercício de suas atribuições, realizará o acompanhamento e avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços a que se refere o objeto deste Contrato de Gestão, sendo investida das prerrogativas necessárias à execução das seguintes atividades:

a) Analisar preliminarmente propostas de implantação, extinção, ampliação e otimização dos serviços de saúde a que se refere o objeto deste Contrato de Gestão;

b) Avaliar os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho em confronto com as metas pactuadas, podendo para tanto solicitar o auxílio de Subcomissões de Avaliação;

c) A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer, nos prazos propostos pela **CONTRATANTE**, os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, não podendo recusar-se a fornecê-los, salvo por motivos de força maior justificado, sob pena de não haver o repasse da parcela subsequente;

d) Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços por escrito, de modo a permitir em tempo apresentar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, sendo que o silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas pela Fiscalização.

"Deus Seja Louvado"

6



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

4.1.3. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão a parte contábil/financeira monitorada e avaliada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, responsável pela fiscalização das contas, que poderá contar com o auxílio técnico de Subcomissões de Avaliação. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.

4.1.4. Caso a **CONTRATADA** considere que o desconto é indevido, caberá a ela comprovar a relação fim com o objeto contratual ou a execução dos serviços não prestados por meio de recurso encaminhado à Comissão de Avaliação e Acompanhamento, responsável pela fiscalização das contas no prazo de cinco (05) dias úteis.

4.1.5. Se indeferido o recurso, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento poderá determinar que a **CONTRATADA** devolva os valores à conta do Contrato de Gestão ou encaminhar o expediente a Secretaria de Finanças, para que efetue o (s) desconto (s) no (s) repasse subsequente (s), do valor gasto indevidamente.

4.1.6. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados, pagamento de multas pessoais de trânsito, distribuição de agendas, buquês de flores, cestas de Natal, entre outros brindes, custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual e aquelas que vão negativamente ao encontro de legislação editada que abranja esse fim.

4.1.7. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, responsável pela fiscalização das contas, que nortearão as correções que eventualmente se fizerem necessárias para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito do Município acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

4.1.8. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, responsável pela fiscalização das contas, elaborará relatório técnico consolidado e encaminhará à Secretaria Municipal da Saúde, que após ciência e aprovação, os encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.9. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato, responsável pela fiscalização das contas, poderá requerer à **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado/Município.

4.1.9.1. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto do presente Contrato de Gestão.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

4.1.10. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato, responsável pela fiscalização das contas poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

4.1.11. A qualquer tempo, o Gestor do Contrato, poderá indicar um fiscal, servidor municipal específico, para acompanhar, diário ou semanal, da gestão da unidade pública, sem prejuízo da atuação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento já prevista.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no **Termo de Referência**, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância mensal estimada de **R\$ 1.867.445,71 (Um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, totalizando ao final da vigência contratual a importância global estimada de **R\$ 22.409.348,52 (Vinte e dois milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

6.1.1. Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.1.2. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Contrato de Gestão e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA** e nem de outra origem.

6.1.4. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Contrato de Gestão poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **CONTRATADA** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **CONTRATADA**.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.1.5. O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse do Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com os serviços e qualidade prestados em atenção as especificações contantes no Anexo - Termo de Referência.

6.1.6. As condições gerais para realização do repasse dos recursos, do plano de aplicação dos recursos financeiros, da execução orçamentária e prestação de contas, dos repasses e avaliação das partes fixa de variável, dos indicadores de metas qualitativas e quantitativas, deduções, pagamentos, apresentação dos documentos fiscais e contábeis, dos demonstrativos contábeis e financeiros, das despesas compromissadas e consolidadas, decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO, deverão observar o disposto no **Edital nº 01/2023 Rerratificado** e seus **Anexos do Chamamento Público nº 01/2023**, conforme **Processo nº 01/2024 de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024**.

6.1.7. A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato, contado da assinatura do Contrato, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance de indicadores.

6.1.8. A avaliação da parte fixa será realizada semestralmente pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato, contado da assinatura do Contrato, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no semestre subsequente, dependendo do percentual de alcance da realização da meta quantitativa avençada.

6.1.9. O **CONTRATANTE** realizará mensalmente, o desconto financeiro referente aos proventos dos servidores municipais cedidos a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

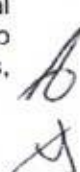
7.1. Autorizada a contratação, a **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para a assinatura do competente contrato administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo plenamente justificado e sob condição de ser aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem casos que possibilitam a extinção contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as responsabilidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

"Deus Seja Louvado"

9



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8.2. A extinção do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, consensual ou por decisão judicial, nos termos dos incisos: I, II e III, do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

8.3. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, com base no parágrafo 2º, do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e pagamento do custo da desmobilização.

8.4. A extinção do presente contrato, determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, acarretará as consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

8.5. O não cumprimento do **Termo de Referência**, implica no imediato rompimento pela **CONTRATANTE** do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do **Processo nº 06/2023 de Chamamento Público nº 01/2023**, do **Termo de Referência** e de seus **Anexos**, conforme **Processo nº 01/2024 de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024**, que as partes, neste ato, declaram **conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato de Gestão, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de qualquer outra forma de inadimplência, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão no caso de inexecução parcial, incidente sobre a quantidade de meses vincendos do período de vigência contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão no caso de inexecução total, incidente sobre a quantidade de meses vincendos do período de vigência contratual.

10.2. A aplicação das multas, na forma prevista no subitem anterior, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Da extinção do contrato, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, cabe recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação do ato ou de lavratura da ata.

11.2. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, de decisão do(a) Diretor(a) do Hospital Municipal de Bebedouro/Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **00369 3.3.90.39.99 10 302 1003 2011** e **00370 3.3.90.39.99 10 302 1003 2011** consignadas no orçamento vigente e à conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento seguinte, suplementadas se necessário for.

12.2. Caso haja prorrogação do prazo inicial de duração do contrato, a **CONTRATANTE** deverá consignar, no Orçamento dos exercícios financeiros imediatamente subsequentes, os respectivos créditos orçamentários necessários para assegurar o fiel cumprimento das despesas públicas decorrentes dos aditamentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no **Processo nº 06/2023 de Chamamento Público nº 01/2023**, conforme **Processo nº 01/2024 de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024** e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

13.2. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência de seus médicos, que na qualidade de empregados ou associados, causarem a clientes do SUS e seus representantes usuários, aos órgãos do SUS e aos terceiros a estes vinculados, assegurado o contraditório e o direito de defesa.

13.3. A responsabilidade civil, de que trata o subitem anterior, estender-se-á aos casos de danos e perdas causados por falha ou defeitos relativos à prestação dos serviços objeto da contratação, nos termos estabelecidos pelo artigo 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO

14.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de extinção contratual prevista no inciso I, do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações e na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. As partes se vinculam ao contido no competente **Processo nº 06/2023 de Chamamento Público nº 01/2023**, no **Termo de Referência** e nos seus **Anexos**, assim como nos termos do **Plano de Trabalho** apresentado pela **CONTRATADA**, conforme **Processo nº 01/2024 de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGÊNCIA

16.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações e pela Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

16.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois lhes ser aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de chamamento público.

17.2. No caso de inobservância da obrigação contida no subitem anterior, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** penalidade de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Excetuando-se a cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), todas as demais despesas e providências resultantes da prestação dos serviços objeto da presente contratação, assim como das obrigações decorrentes dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, tributários e comerciais, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

18.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços técnicos profissionais especializados, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do presente contrato.

"Deus Seja Louvado"

12



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.4. Através de celebração de aditamento e mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelo Hospital Municipal de Bebedouro e pela Secretaria Municipal de Saúde, os preços dos serviços poderão ser acrescidos, eventualmente, de percentual resultante de aplicação de fator de incentivo baseado em circunstâncias epidemiológicas, ou decorrentes de desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da prestação, da introdução e adequação de novas tecnologias ou de desempenho assistencial e gerencial.

18.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data do processo de inexigibilidade de licitação, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

18.6. Nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por responder a **CONTRATANTE**, solidariamente, com os encargos previdenciários da **CONTRATADA**, resultantes, da execução do contrato, esta deverá comprovar, mensalmente, o cumprimento de sua obrigação perante o INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para serem dirimidas todas as questões que eventualmente venham a ser suscitadas em razão do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só fim, digitadas em 13 (treze) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LUCAS GIBIN SEREN
CONTRATANTE

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
ROBERTO GONELLA JÚNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Ana Paula Tilieli Marques Catunda**
RG.: **Secretária Municipal de Saúde**
CPF.: **de Bebedouro**
CPF 144.545.008-94

RG: 16.175.470-3

Nome: **EDUARDO MELHADO SANT'ANNA**
RG.: **16.170.150**
CPF.: **076.296.498-75**

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

3º TERMO ADITIVO DE Nº 04/2025 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2024 NA ÁREA DA SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRARAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE, BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, DE CONFORMIDADE COM O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 06/2023, CONFORME PROCESSO Nº 01/2024 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024.

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, Apartamento 111, Edifício Laguna, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Organização Social em Saúde, **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, adota como sigla identificadora e nome fantasia: **BHCL**, Associação de Direito Privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria, fundada em 07 de julho de 1977, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 50.351.626/0001-10, com sede na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo, à Avenida São Paulo nº 340, Vila Brasil, CEP. 18285-000, neste ato representada pelo Provedor, Sr. **ROBERTO GONELLA JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. nº 12.249.262-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 048.461.708-70, residente e domiciliado na cidade de Cesário Lange/SP., à Rua Laura Malheiros Garcia nº 333, Bairro Vila Nova, CEP. 18285-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, **ADITAR**, como aditado têm, o **Contrato de Gestão nº 04/2024** celebrado em **01 de fevereiro de 2024**, com amparo no **item 5.1.**, da **Cláusula Quinta** e no **item 18.4.**, da **Cláusula Décima Oitava** do referido **Ajuste** e com respaldo legal no **inciso I**, do **artigo 104**, nos **artigos 106 e 107** e na **alínea "b"**, do **inciso II**, do **artigo 124**, da **Lei Federal nº 14.133/2021** e ulteriores alterações, mediante o que segue estabelecido abaixo:

Retificam-se o **item 5.1.** da **Cláusula Quinta** e o **item 6.1.** da **Cláusula Sexta** e Ratificam-se todas as demais cláusulas pactuadas no **Contrato de Gestão nº 04/2024** celebrado entre as partes em **01 de fevereiro de 2024**, no **Termo Aditivo de nº 49/2024** celebrado em **10 de julho de 2024** e no **2º Termo Aditivo de nº 75/2024** celebrado em **10 de outubro de 2024**, referente ao **Processo nº 01/2024 de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024**, passando os mesmos a vigorarem com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato de Gestão inicial que era de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, fica **renovado** por mais um período de **12 (doze) meses**, alterando-se o prazo anterior de **12 (doze) meses** para **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ainda ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão aditado, especificados no **Termo de Referência**, a **CONTRATANTE** repassará agora à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes naquele instrumento, a importância mensal readequada e estimada de **R\$ 2.279.656,65 (Dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, em função da **readequação do plano de trabalho**, cuja justificativa, **pedido de readequação de plano de trabalho e aditivo de prazo**, seguem fazendo parte integrante deste termo aditivo, totalizando ao final da vigência deste termo aditivo a importância global readequada e estimada de **R\$ 27.355.879,81 (Vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, em função da **renovação do prazo de vigência do contrato** por mais um período de **12 meses**, que somada a importância global anteriormente adequada e estimada de **R\$ 23.661.182,68**, perfaz agora o valor total do **contrato de gestão** aditado e renovado de **R\$ 51.017.062,49 (Cinquenta e um milhões, dezessete mil, sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**.

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições contratuais pactuadas no contrato e nos termos aditivos a que se refere que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só fim, digitadas em 2 (duas) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 31 de janeiro de 2025.

LUCAS GIBIN

SEREN:22388742838

Assinado de forma digital por
LUCAS GIBIN SEREN:22388742838
Dados: 2025.02.10 14:43:51 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LUCAS GIBIN SEREN
CONTRATANTE

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
ROBERTO GONELLA JÚNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDUARDO MELHADO SANT'ANNA
Data: 10/02/2025 13:30:38 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:
RG.:
CPF.:

ANA PAULA
TILELLI
MARQUES
CATUNDA:144545
00894

Assinado digitalmente por ANA PAULA
TILELLI MARQUES CATUNDA:14454500894
NO: GIBIN, D=ICP, S=SP, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RS e
CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=
0655795000172, O=Presidência, CN=ANA
PAULA TILELLI MARQUES
CATUNDA:14454500894
Raio: 00000000000000000000000000000000
Data: 2025.02.10 14:20:41 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Nome:
RG.:
CPF.:

"Deus Seja Louvado"



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)
Av. Raul Furquim
CEP 14.700-300 – Bebedouro - SP
E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP

**APRESENTAÇÃO DE READEQUAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO
ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL (2025/2026)
CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2024**

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o
nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº
340, Vila Brasil, Cesário Lange, CEP. 18.285-000,
representada por seu provedor **ROBERTO GONELLA JÚNIOR**,
brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº
12.249.262-6 e do CPF/MF nº 048.461.708-70, vem à presença
desta autoridade administrativa, nos termos da Cláusula
Quinta do Contrato de Gestão supramencionado, bem como nos
arts. 106, 107 e 124, II, "b", da Lei nº 14.133/21, pelos
motivos que, articuladamente, passamos a expor e requerer:

A peticionária firmou com esta
municipalidade o Contrato de Gestão retro mencionado, cujo
objeto é o seguinte:





BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)
Av. Raul Furquim
CEP 14.700-300 – Bebedouro - SP
E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com



1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Organização Social em Saúde**, devidamente **Qualificada** em nosso Município, para o **Gerenciamento, Execução e Operacionalização** quanto a **Gestão da UPA 24 horas de Bebedouro** (Unidade de Pronto Atendimento), bem como para a **Prestação de Serviços Médicos** para o **Atendimento de Plantão de Retaguarda nas Especialidades necessárias ao Hospital Municipal de Bebedouro "Julia Pinto Caldeira"**, em conformidade com as especificações e condições constantes do **Processo nº 06/2023 de Chamamento Público nº 01/2023**, do **Termo de Referência e de seus Anexos**, conforme **Processo nº 01/2024 de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024**, que integram este termo independentemente de transcrição.

Estando no término do primeiro interregno de prazo e tendo a contratada cumprido fielmente todas as suas obrigações, sem nenhum fato desabonador de sua conduta e considerando sua intenção de continuidade de atuação para consecução do objeto, reitera sua manifestação de interesse na celebração de aditivo contratual para 12 (doze) meses.

Conforme amplamente discutido junto à Secretaria de Saúde do Município ao longo do ano de execução, algumas adequações se fazem necessárias para a melhor adequação da realidade de atendimento no equipamento de saúde ao plano de trabalho apresentado.

Cientes do atual cenário financeiro do município, neste momento a entidade não solicitará a aplicação de reajuste em todas as rubricas em razão da variação de preços durante os últimos 12 (doze) meses, todavia, em razão da necessidade de adequação dos valores pagos à título de honorários médicos, em relação a esta categoria profissional necessário de faz a equiparação de valores pagos com os médicos que atual no Hospital Regional. Explicamos.





BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)
Av. Raul Furquim
CEP 14.700-300 – Bebedouro - SP
E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com



Não raras vezes ocorre a debandada de profissionais da escala médica em direção ao nosocômio regional porque os valores lá praticados são mais atrativos.

Tal conduta é comum no meio médico e, embora seja reprovável, à OSS outra escolha não cabe senão a melhor oferta de valores para que os profissionais continuem o atendimento no local.

Assim, em relação aos médicos propõe a aplicação do índice de reajuste IPCA nos últimos 12 (doze) meses, com variação de 4,39%. Os valores discriminados e pormenorizados compõem anexo deste pedido.

No que tange à readequação da prestação dos serviços médicos, notou-se a necessidade de atendimento presencial do profissional anestesistas, de forma que consta deste pedido a adequação da rubrica com a alteração ao do atendimento à distância para presencial.

No mais, diante da baixa demanda para as especialidades médicas de neurologia, urologia e buco maxilo, cujos atendimentos são absorvidos pelo Hospital Regional, postula que sejam referidas rubricas suprimidas.

Ainda, em relação à equipe médica também urge a necessidade de contratação de médico responsável técnico para que além das atribuições preconizadas pelas normativas do COFEN, assuma a responsabilidade técnica da unidade, haja vista não existir tal figura no organograma da UPA e, ainda, a obrigação de manutenção de um profissional para assunção de tal responsabilidade, considerando, ainda, como fator de agravamento da situação a delimitação da UPA como unidade autônoma perante o SCNES (Cadastro Nacional de





BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)
Av. Raul Furquim
CEP 14.700-300 – Bebedouro - SP
E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com



Estabelecimentos de Saúde). Ressaltamos que o valor para fazer frente ao pagamento do profissional será através do remanejamento de valor em razão de suprimento das rubricas de neurologia, urologia e buco maxilo acima informadas.

A previsão legal de deferimento do pedido está prevista no item 6.15 do Contrato, cabendo à Secretaria de Saúde a análise e deliberação sobre a pertinência e possibilidade de deferimento do pedido.

Desta feita, requer seja procedido o aditamento de prazo e readequação de plano de trabalho nos termos acima expostos.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Bebedouro, 27 de janeiro de 2025.

ROBERTO GONNELLA JÚNIOR

PROVEDOR

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: j0245e12cfbeb249ba87c571ebba844dd70dec2fa0cefb2e.../a41e0c792cbb8
<https://valida.ae/26eb2beedb05e3f628852f100513c90acadc223679ade4ffe>





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 60245e12cfbeb249ba87c571ebba844dd70dc2fa0cef2bedb7a41e0c792cbb8
https://valida.ae/26eb2beeb05e3f6f288852f100513c90acadc223679ade4ffe



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)
Av. Raul Furquim
CEP 14.700-300 – Bebedouro - SP
E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com



RECURSOS HUMANOS CLT E PJ

CATEGORIA	QTD. A CONTRATAR	QUANTIA ESPECÍFICA (h)	CLASSE REMUNERAC. ANUAL (R\$)	SALÁRIO	VALOR (R\$ / MÊS)	PROJEÇÃO	SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA	NO. MENSAL (100%)	PPTS. AN	PROV. 13º SAL. (0,40)	PROV. FÉRIAS (13,2%)	PROV. 13º SAL. (13,2%)	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Profissionais														
COORDENADOR														
COORDENADOR MÉDICO DA UPA	1	10	40	R\$ 10.000,00					R\$ 437,43	R\$ 492,11	R\$ 492,11	R\$ 218,71	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	1	40	200	R\$ 4.318,18	R\$ 284,00								R\$ 7.108,21	R\$ 7.108,21
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1	40	200	R\$ 20.000,00									R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
NÍVEL INTERMEDIÁRIO														
ASSISTENTE SOCIAL	2	30	150	R\$ 2.471,92	R\$ 284,00								R\$ 3.590,50	R\$ 7.181,94
FARMACÊUTICA	1	40	200	R\$ 2.822,31	R\$ 284,00								R\$ 4.036,20	R\$ 4.036,20
ATENDIMENTO	2	40	200	R\$ 2.544,62	R\$ 284,00								R\$ 3.277,23	R\$ 6.554,41
ENFERMEIRO DIURNO	12	12x36	140	R\$ 3.406,36	R\$ 284,00								R\$ 5.021,47	R\$ 60.257,62
ENFERMEIRO NOTURNO	9	12x36	140	R\$ 3.406,36	R\$ 284,00								R\$ 4.517,23	R\$ 40.655,07
NÍVEL BAIXO														
GUARDA/CORRETORELA DE ARMAZÉM DIURNO	6	12x36	140	R\$ 1.420,00	R\$ 284,00								R\$ 2.052,20	R\$ 12.313,20
SEGURO/CORRETORELA DE ARMAZÉM NOTURNO	4	12x36	140	R\$ 1.420,00	R\$ 284,00								R\$ 2.052,20	R\$ 8.208,80
AUXÍLIO ADMINISTRATIVO	16	40	200	R\$ 1.500,00	R\$ 284,00								R\$ 2.184,00	R\$ 34.944,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO	20	12x36	140	R\$ 2.720,45	R\$ 284,00								R\$ 3.904,45	R\$ 78.089,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO	6	12x36	140	R\$ 2.720,45	R\$ 284,00								R\$ 3.904,45	R\$ 23.426,70
AUXÍLIO DE FARMÁCIA DIURNO	7	12x36	140	R\$ 1.450,00	R\$ 284,00								R\$ 2.134,00	R\$ 14.938,00
AUXÍLIO DE FARMÁCIA NOTURNO	2	12x36	140	R\$ 1.450,00	R\$ 284,00								R\$ 2.134,00	R\$ 4.268,00
AUXÍLIO DE LIMPEZA DIURNO	7	12x36	140	R\$ 1.420,00	R\$ 284,00								R\$ 2.052,20	R\$ 14.365,40
AUXÍLIO DE LIMPEZA NOTURNO	2	12x36	140	R\$ 1.420,00	R\$ 284,00								R\$ 2.052,20	R\$ 4.104,40
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	1	40	200	R\$ 2.751,43	R\$ 284,00								R\$ 3.035,43	R\$ 3.035,43
LABORATÓRIO	2	40	200	R\$ 1.473,89	R\$ 284,00								R\$ 2.157,89	R\$ 4.315,78
TÉCNICO DE CESSO DIURNO	1	12x36	140	R\$ 1.900,00	R\$ 284,00								R\$ 2.838,00	R\$ 2.838,00
TÉCNICO DE CESSO NOTURNO	2	12x36	140	R\$ 1.900,00	R\$ 284,00								R\$ 2.838,00	R\$ 5.676,00
TOTAL														R\$ 490.393,34



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 60245e12cftbeb249ba87c571ebba844dd70dec2fa0cefb2edb7a41e0c792cbb8
<https://valida.ae/26eb2beedb05e3f628852f100513c90acadc223679ade4ffe>



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)
Av. Raul Furquim
CEP 14.700-300 – Bebedouro - SP
E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com



QUADRO DE PROFISSIONAIS MÉDICO





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 60245e12cfbeb249ba87c571ebba844dd70dec2fa0ccfb2edb7a41e0c792cbb8
<https://valida.ae/26eb2beedb05e3f628852f100513c90acadc223679ade4ffe>



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)
Av. Raul Furquim
CEP 14.700-300 – Bebedouro - SP
E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com



MÉDICO						
PROFISSIONAIS	QTD. PROF.	JORNADA DIÁRIA	REGIME	QTD. PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRONTO ATENDIMENTO						
CLINICA MÉDICA DIURNO	5	12	PRESENCIAL	152,5	R\$ 1.635,35	R\$ 249.390,88
CLINICA MÉDICA NOTURNO	4	12	PRESENCIAL	122	R\$ 1.635,35	R\$ 199.512,70
CLINICA MÉDICA VESPERTINO (18:00 AS 00:00)	1	6	PRESENCIAL	30,5	R\$ 817,68	R\$ 24.939,09
PEDIATRA DIURNO	2	12	PRESENCIAL	61	R\$ 1.727,73	R\$ 105.391,53
PEDIATRA NOTURNO	2	12	PRESENCIAL	61	R\$ 1.727,73	R\$ 105.391,53
ORTOPEDISTA (CLINICO E CIRURGICO) DIURNO	2	12	PRESENCIAL	30,5	R\$ 2.096,60	R\$ 63.946,30
ORTOPEDISTA (CLINICO E CIRURGICO) NOTURNO	1	12	A DISTANCIA	30,5	R\$ 1.098,93	R\$ 33.517,37
ANESTESISTA DIURNO	1	12	PRESENCIAL	30,5	R\$ 3.459,39	R\$ 105.511,40
ANESTESISTA NOTURNO	1	12	A DISTANCIA	30,5	R\$ 2.075,63	R\$ 63.306,72
AUXILIAR DE CIRURGIA	1	24	A DISTANCIA	30,5	R\$ 2.620,75	R\$ 79.932,88
CIRURGIÃO GERAL	1	24	A DISTANCIA	30,5	R\$ 3.459,39	R\$ 105.511,40
CIRURGIÃO VASCULAR	1	24	A DISTANCIA	30,5	R\$ 1.257,96	R\$ 38.367,78
OFTALMOLOGISTA	1	24	A DISTANCIA	30,5	R\$ 314,49	R\$ 9.591,95
CLINICO GERAL DIURNO	1	12	PRESENCIAL	30,5	R\$ 1.572,45	R\$ 47.959,73
CLINICO GERAL NOTURNO	1	12	PRESENCIAL	30,5	R\$ 1.572,45	R\$ 47.959,73
CLÍNICO GERAL	1	24	A DISTANCIA	0	R\$ -	-
OTORRINOLARINGOLOGISTA	1	24	A DISTANCIA	30,5	R\$ 838,64	R\$ 25.578,52
NEUROLOGISTA	0	0	A DISTANCIA	0	R\$ -	-
ULTRASSONOGRAFISTA DIURNO	1	12	PRESENCIAL	30,5	R\$ 1.467,62	R\$ 44.762,41
ULTRASSONOGRAFISTA NOTURNO	1	12	A DISTANCIA	30,5	R\$ 943,47	R\$ 28.775,84
RADIOLOGISTA PARA LAUDOS DIURNO	1	12	PRESENCIAL	30,5	R\$ 524,15	R\$ 15.986,58
UROLOGISTA	0	0	PRESENCIAL	0	R\$ -	-
BUCO MAXILO	0	24	A DISTANCIA	0	R\$ -	-
CIRURGIÃO PEDIATRICO	1	24	A DISTANCIA	30,5	R\$ 943,47	R\$ 28.775,84
NEFROLOGISTA	1	11	A DISTANCIA	88	R\$ 262,08	R\$ 23.062,60
DIRETOR MÉDICO- RT	1	NA	PRESENCIAL		R\$	R\$ 20.000,00
TOTAL						R\$ 1.467.172,72





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 60245e12cfeb249ba87c571ebba844dd70dec2fa0cefb2edb7a41e0c792cbb8
<https://valida.ae/26eb2beedb05e3f628852f100513c90acodec223679ade4ffe>



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)
Av. Raul Furquim
CEP 14.700-300 – Bebedouro - SP
E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com



PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 60245e12cfbeb249ba87c571ebba844dd70dec2fa0cfb2edbb7a41e0c792cbb8
<https://valida.ae/26b2beedb05e3f628852f100513c90acadc223679ade4ffe>



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)
Av. Raul Furquim
CEP 14.700-300 – Bebedouro - SP
E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com



Despesas com Pessoal	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Despesas:						
Salários	R\$ 385.841,48	R\$ 385.841,48	R\$ 385.841,48	R\$ 385.841,48	R\$ 385.841,48	R\$ 385.841,48
Encargos Sociais	R\$ 28.467,32	R\$ 28.467,32	R\$ 28.467,32	R\$ 28.467,32	R\$ 28.467,32	R\$ 28.467,32
Provisionamento 11º Salário e Férias	R\$ 64.051,47	R\$ 64.051,47	R\$ 64.051,47	R\$ 64.051,47	R\$ 64.051,47	R\$ 64.051,47
Provisionamento Rescaldo	R\$ 14.233,66	R\$ 14.233,66	R\$ 14.233,66	R\$ 14.233,66	R\$ 14.233,66	R\$ 14.233,66
Benefícios	R\$ 24.600,00	R\$ 24.600,00	R\$ 24.600,00	R\$ 24.600,00	R\$ 24.600,00	R\$ 24.600,00
Outros (Vale Transporte e Adicionais)	R\$ 6.890,00	R\$ 6.890,00	R\$ 6.890,00	R\$ 6.890,00	R\$ 6.890,00	R\$ 6.890,00
Total (Obrigatorias)	R\$ 524.083,93	R\$ 524.083,93	R\$ 524.083,93	R\$ 524.083,93	R\$ 524.083,93	R\$ 524.083,93
Despesa Jurídica	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Serviços Jurídicos	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72
Outros Serviços (especificar cada tipo de serviço)						
Total Despesa Jurídica	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72
Total das Despesas com Pessoal						
Quase, Materiais e Medicamentos	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Materiais de Consumo	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Materiais de Escritório	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Materiais de Limpeza	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Total	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Serviços e Apoio	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Reparos	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Uniformes, Crachás e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Manutenção Preventiva e Corretiva e Engenharia Clínica	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Manutenção Predial	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Telefonia	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Seguros e Taxas	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Estereilização	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Qualificação e Capacitação	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Outros Serviços de Terceiros	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Locação de ambulância tipo B e D	R\$ 114.500,00	R\$ 114.500,00	R\$ 114.500,00	R\$ 114.500,00	R\$ 114.500,00	R\$ 114.500,00
Total	R\$ 215.100,00	R\$ 215.100,00	R\$ 215.100,00	R\$ 215.100,00	R\$ 215.100,00	R\$ 215.100,00
Despesas Administrativas e de Gestão	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Bases para Contábil, Financeira e Prestação de Contas	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Auxílio Jurídico	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Serviços de Recursos Humanos	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Despesas Bancárias	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Educação Continuada e Permanente	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Medicina do Trabalho/ Raciocínio	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
Serviços de Manutenção Postal da Transparencia da Entidade	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 43.300,00	R\$ 43.300,00	R\$ 43.300,00	R\$ 43.300,00	R\$ 43.300,00	R\$ 43.300,00
Total: Mês	R\$ 2.279.854,65	R\$ 2.279.854,65	R\$ 2.279.854,65	R\$ 2.279.854,65	R\$ 2.279.854,65	R\$ 2.279.854,65





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 60245e12c7beeb249b8b7c571ebb844d70dec2fa0c6b2eb7a41e0c792cbb8
<https://valida.ao/26eb2beeb05e3f628852f100513c90acdc223679ade4ffe>



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)
Av. Raul Furquim
CEP 14.700-300 – Bebedouro - SP
E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com

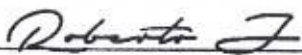


Despesas com Pessoal											
Salários											
Encargos Sociais		R\$ 385.841,48	R\$ 385.841,48	R\$ 385.841,48	R\$ 385.841,48	R\$ 385.841,48	R\$ 385.841,48	R\$ 385.841,48	R\$ 385.841,48	R\$ 385.841,48	R\$ 385.841,48
Provisionamento 13º Salário e Férias		R\$ 28.467,32	R\$ 28.467,32	R\$ 28.467,32	R\$ 28.467,32	R\$ 28.467,32	R\$ 28.467,32	R\$ 28.467,32	R\$ 28.467,32	R\$ 28.467,32	R\$ 28.467,32
Provisionamento Rescisões		R\$ 64.051,47	R\$ 64.051,47	R\$ 64.051,47	R\$ 64.051,47	R\$ 64.051,47	R\$ 64.051,47	R\$ 64.051,47	R\$ 64.051,47	R\$ 64.051,47	R\$ 64.051,47
Benefícios		R\$ 14.233,66	R\$ 14.233,66	R\$ 14.233,66	R\$ 14.233,66	R\$ 14.233,66	R\$ 14.233,66	R\$ 14.233,66	R\$ 14.233,66	R\$ 14.233,66	R\$ 14.233,66
Outros (Vale Transporte e Adicionais)		R\$ 24.600,00	R\$ 24.600,00	R\$ 24.600,00	R\$ 24.600,00	R\$ 24.600,00	R\$ 24.600,00	R\$ 24.600,00	R\$ 24.600,00	R\$ 24.600,00	R\$ 24.600,00
Pessoal Jurídico		R\$ 6.890,00	R\$ 6.890,00	R\$ 6.890,00	R\$ 6.890,00	R\$ 6.890,00	R\$ 6.890,00	R\$ 6.890,00	R\$ 6.890,00	R\$ 6.890,00	R\$ 6.890,00
Total Celularistas		R\$ 524.083,83	R\$ 524.083,83	R\$ 524.083,83	R\$ 524.083,83	R\$ 524.083,83	R\$ 524.083,83	R\$ 524.083,83	R\$ 524.083,83	R\$ 524.083,83	R\$ 524.083,83
Serviços Médicos		R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72
Outros Serviços (especificar cada tipo de serviço)		R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72
Total Pessoal Jurídico		R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72
Total de Despesas com Pessoal		R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72	R\$ 1.467.172,72
Custos, Materiais e Medicamentos											
Materiais de Consumo		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Materiais de Escritório		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Materiais de Limpeza		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Total		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Serviços e Apoio											
Educação		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Uniformes, Crachás e Equipamentos de Proteção Individual		R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Manutenção Preventiva e Corretiva e Engenharia Clínica		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Manutenção Predial		R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Laboratório de Análises Clínicas		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Telefonia		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Seguros e Taxas		R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Lateralização		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Credenciamento e deatização		R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Outros Serviços de Terceiros		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Locação de ambulância tipo B e D		R\$ 114.500,00	R\$ 114.500,00	R\$ 114.500,00	R\$ 114.500,00	R\$ 114.500,00	R\$ 114.500,00	R\$ 114.500,00	R\$ 114.500,00	R\$ 114.500,00	R\$ 114.500,00
Total		R\$ 215.100,00	R\$ 215.100,00	R\$ 215.100,00	R\$ 215.100,00	R\$ 215.100,00	R\$ 215.100,00	R\$ 215.100,00	R\$ 215.100,00	R\$ 215.100,00	R\$ 215.100,00
Despesas Administrativas e de Gestão											
Assessoria Contábil, Financeira e Prestação de Contas		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Assessoria Jurídica		R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Serviços de Recursos Humanos		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Despesas Bancárias		R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Educação Continuada e Permanente		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Medicina do Trabalho/ Reajuste Ponto		R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
Serviços de Manutenção Portal de Transparência da Entidade		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Total		R\$ 43.300,00	R\$ 43.300,00	R\$ 43.300,00	R\$ 43.300,00	R\$ 43.300,00	R\$ 43.300,00	R\$ 43.300,00	R\$ 43.300,00	R\$ 43.300,00	R\$ 43.300,00
TOTAL MÊS:		R\$ 2.279.656,83	R\$ 2.279.656,83	R\$ 2.279.656,83	R\$ 2.279.656,83	R\$ 2.279.656,83	R\$ 2.279.656,83	R\$ 2.279.656,83	R\$ 2.279.656,83	R\$ 2.279.656,83	R\$ 2.279.656,83
TOTAL 12 MESES		R\$ 27.355.879,81	R\$ 27.355.879,81	R\$ 27.355.879,81	R\$ 27.355.879,81	R\$ 27.355.879,81	R\$ 27.355.879,81	R\$ 27.355.879,81	R\$ 27.355.879,81	R\$ 27.355.879,81	R\$ 27.355.879,81





Página de assinaturas


Roberto Junior
048.461.708-70
Signatário

HISTÓRICO

28 jan 2025 16:50:05		Aline de Oliveira Lourenço criou este documento. (Email: zlbadvogados@gmail.com, CPF: 303.389.888-23)
28 jan 2025 18:57:00		Roberto Gonella Junior (Email: roberto.gonella@hotmail.com, CPF: 048.461.708-70) visualizou este documento por meio do IP 187.121.163.24 localizado em Cerquilha - São Paulo - Brazil
28 jan 2025 18:57:34		Roberto Gonella Junior (Email: roberto.gonella@hotmail.com, CPF: 048.461.708-70) assinou este documento por meio do IP 187.121.163.24 localizado em Cerquilha - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 60245e12cfbeb249ba87c571ebba844dd70dec2fa0cefb2edb7a41e0c792cbb8
<https://valida.ae/26eb2beedb05e3f628852f100513c90acadc223679ade4ffe>





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=1Y4U926J2K5V85TJ>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1Y4U-926J-2K5V-85TJ



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52712/2025 - 17/09/2025 - 12:08 - 1Y4U-926J-2K5V-85TJ